

CONTRATO Nº024/SPOBRAS/2022

PROCESSO SEI nº 7910.2020/0000358-7

CONTRATANTE: SÃO PAULO OBRAS - SPObras

CONTRATADA: MACOR ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS ABRIGOS METÁLICOS DE ÔNIBUS SOB GESTÃO DA SPOBRAS, ATRAVÉS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

VALOR: **R\$ 611.258,75 (seiscentos e onze mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos), na data-base: Junho/2020.**

PRAZO: **12 meses contados da assinatura.**

LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020/SPObras – ATA DE RP Nº 001/2020.**

Pelo presente termo, de um lado a **SÃO PAULO OBRAS – SPObras**, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 11.958.828/0001-73, com sede nesta Capital na Rua XV de Novembro, 165, Centro Histórico – SP, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Financeiro, **RAUL GARCIA NETO**, portador do RG nº16.805.033-X e CPF nº249.975.558-00, e por sua Diretora de Obras, **ADRIANA SIANO BOGGIO BIAZZI**, portadora do RG nº 19.388.439-2 e CPF nº 146.471.028-74, doravante denominada **SPObras** e, de outro, a empresa **MACOR ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, sediada à Rua Rua Marcelino Champagnat, 580, Jd. da Glória, São Paulo, cep:04.114-000, inscrita no CNPJ sob o nº 57.646.374/000104, neste ato representada por seu sócio, **MARCELO CORIO**, RG nº 08.632.688-0 SSP/SP, CPF nº 323.683.216-91, residente na Rua José Ubaldo Lomaco, 267 – Jardim da Glória – São Paulo/SP, CEP 04114-080, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente, com fundamento no decidido no Pregão Eletrônico nº 001/2020, com fundamento no artigo 113, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da São Paulo Obras – SPObras publicado em 03/07/2018, que se regerá pela Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal 13.303/2016, Decreto Municipal nº 44.279/03 e Decreto Municipal Nº 49.969, de 28 de agosto de 2008, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras e demais legislações aplicáveis à contratação e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção corretiva, de mobiliário urbano – Tipo Abrigo Metálico para os pontos de parada de ônibus sob a Gestão da SPObras, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.2 A prestação dos serviços ora contratados far-se-á mediante ordem(ns) de serviço(s) específica emitida(s) pela SPObras, que terá(ão) validade somente durante a vigência contratual.

Johnson Araújo da Silva
Advogado - OAB/SP 147.533
SPObras

- 1.2.1 A Ordem de Serviço deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de Registro de Preços, número do Termo de Contrato, local e especificação dos serviços a serem executados, prazo de execução, nome do responsável pela fiscalização, assinatura do responsável pela unidade requisitante, data da recepção pela detentora e assinatura de seu preposto com a sua identificação.
- 1.3 Para melhor caracterização dos serviços contratados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações mútuas contraídas, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diversa estabelecer este contrato, o Edital e seus Anexos, referentes ao PREGÃO 001/2020 e a proposta comercial formulada pela vencedora da Ata de Registro de Preços nº001/2020.
- 1.4 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requeridas, tendo por base as diretrizes gerais fixadas pela **SPObras** e com observância das normas técnicas expedidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

- 2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 611.258,75** (seiscentos e onze mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos), na data-base: Junho/2020, conforme Ata de Registro de Preços nº001/2020, e Proposta Comercial, as despesas decorrentes desta contratação serão remuneradas com recursos vinculados à concessão do mobiliário urbano, onerando a Dotação Orçamentária nº 22.10.15.451.3022.5086 – Intervenções no Mobiliário Urbano, Nota de Empenho nº50845.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E REAJUSTES

- 3.1. Os preços contratuais serão os constantes da Planilha de Orçamento apresentada pela CONTRATADA, Data Base: Junho/2020, e constantes da Ata de Registro de Preços nº 001/2020, da São Paulo Obras – SPObras, parte integrante deste contrato, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento contratado e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do mesmo, bem como, pelos gastos com transportes, frete ou quaisquer outras despesas.
- 3.2. Na hipótese deste contrato ultrapassar 12(dose) meses de vigência o seu valor será reajustado conforme segue:
- 3.2.1. Excepcionalmente, na vigência da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, será adotado, na aplicação do reajuste, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

- 3.2.1.1 Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último

índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.

- 3.2.2. Conforme O item 2 da Portaria 068/SF/97 (redação dada pela portaria nº 142/13) As Atas de Registro de Preços e os Contratos delas decorrentes devem observar a mesma data-base para contagem do interregno de 12 (doze) meses para o reajustamento dos preços, qual seja, a data limite para apresentação da proposta, bem como o mesmo critério de reajustamento de preços.
- 3.2.3. Caso a Ata de RP já não esteja mais vigente, o contrato manterá a periodicidade de reajustamento da Ata.
- 3.3. As condições ou a periodicidade dos reajustes de preços anteriormente estipuladas poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses, contados da data de sua assinatura.
- 4.2. O prazo de execução será definido em cada Ordem de Serviço específica.

CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A medição dos serviços dar-se-á em conformidade com as Normas Administrativas da SPObras, que passam a integrar este contrato.
- 5.2. Procedidas as medições, os seus resultados deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à SPObras, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, entre o primeiro e terceiro dia útil a contar da data final do período a que se referir cada medição, para exame, aprovação ou rejeição, o que deverá ocorrer até 8 (oito) dias da respectiva apresentação.
- 5.2.1. As medições deverão ser entregues no Protocolo da SPObras, localizado na Rua XV de Novembro, 165, 4º andar, Centro Histórico, São Paulo/SP e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.
- 5.2.1.1 **O protocolo poderá também ser eletrônico**, inclusive nos horários e dias de funcionamento do protocolo físico. O protocolo digital possui a mesma validade do protocolo físico. Neste caso toda documentação a ser protocolada deverá ser digitalizada e enviada ao e-mail protocolo@spobras.sp.gov.br. O e-mail será seguido de resposta de recebimento com número de protocolo e número de controle interno de acompanhamento (STD).

5.3. Após a aprovação da medição dos serviços, a CONTRATADA emitirá os documentos fiscais, em 1(uma) via, correspondentes aos serviços aprovados.

5.3.1. O Documento Fiscal a ser emitido pela CONTRATADA está definido no código de serviços do Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM).

5.3.2. Para o recebimento dos pagamentos que lhe forem devidos, a **CONTRATADA** emitirá, mensalmente, os Documentos Fiscais correspondentes aos serviços concluídos nos valores previstos conforme item 5.1. Todos os documentos fiscais mencionados nesta cláusula deverão ser emitidos e apresentados no endereço mencionado no item 5.2.1, ou ainda, conforme 5.2.1.1, supra, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação por meio de carta ou e-mail enviado pela SPObras, da aprovação da medição e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.

5.3.3. Os documentos fiscais deverão ser emitidos e conter, no mínimo, as seguintes informações:

- número deste Contrato;
- objeto deste Contrato;
- número da medição; e
- período dos serviços.

5.3.4. Juntamente com os Documentos Fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada do comprovante do recolhimento, à SPOBRAS do Município de São Paulo, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Guia da Previdência Social (GPS), a guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e conectividade Social, correspondente ao mês de execução dos serviços. Além disso, deverá apresentar toda a documentação elencada na Portaria SF nº 92, de 16 de maio de 2014. No caso da CONTRATADA estar incluída na Desoneração da Folha de Pagamento deverá ainda apresentar o comprovante de recolhimento do DARF correspondente.

5.4. Caso a CONTRATADA seja, ou venha a ser considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a SPObras efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços.

5.5. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão dos documentos fiscais que serão providenciados pelo CONTRATADA, com exclusão do dia do início e incluído o dia do vencimento, após comunicação formal feito pela SPObras, através de crédito em conta corrente bancária, a ser informada pela CONTRATADA.

- 5.6. Havendo atraso na entrega da medição, conforme prazo estipulado no item 5.2 e/ou atraso na entrega dos documentos fiscais, conforme prazo estipulado no subitem 5.3.2, e/ou erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nestas hipóteses, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a SPObras.
- 5.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de regularização qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.
- 5.8. Fica expressamente estabelecido que a SPObras não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.
- 5.9. A SPObras estará impedida de efetivar qualquer pagamento à CONTRATADA, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.
- 5.10. Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 5/12 da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 6.1. A SPObras indicará um profissional que ficará responsável pela Fiscalização, o qual manterá todos os contatos com a Contratada e determinará as providências necessárias, podendo embargar as obras, rejeitá-las no todo ou em parte e determinar o que deve ser refeito.
- 6.2. **Compete à CONTRATADA:**
- 6.2.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução das obras e/ou serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido nas normas Administrativas da SPObras, documentos técnicos fornecidos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor, assim como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos;
- 6.2.2. A Contratada deverá comunicar à Fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data fixada na Ordem de Início, o seu preposto que, uma vez aceito pela SPObras, a representará na execução do Contrato;

- 6.2.3. O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da SPObras;
- 6.2.4. Manter, na direção dos trabalhos, preposto aceito pela SPObras;
- 6.2.5. Remover, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja permanência for julgada inconveniente pela SPObras;
- 6.2.6. Retirar do local dos trabalhos todo o material imprestável;
- 6.2.7. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e os que apresentem defeito de material ou vício de execução;
- 6.2.8. Elaborar Relatório de Obras contendo as anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução das obras e/ou serviços;
- 6.2.9. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas;
- 6.2.10. Responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual;
- 6.2.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.2.12. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à SPObras ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela SPObras, do desenvolvimento dos serviços e obras deste Contrato;
- 6.2.13. Fornecer, no prazo estabelecido pela SPObras, os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, sob pena de incidir na multa pelo descumprimento de cláusula contratual, conforme Cláusula Décima Primeira deste instrumento;
- 6.2.14. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório;
- 6.2.15. Manter durante toda execução do contrato, os profissionais indicados, por ocasião da licitação, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, admitindo-se sua substituição, mediante prévia aprovação da SPObras, por profissionais de experiência equivalente ou superior;

6.2.16. Todos os produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que porventura sejam necessários na execução das obras e serviços objeto do presente contrato, deverão ser de procedência legal, obrigando-se o contratado a comprovar, que atende aos requisitos fixados no artigo 2º, inciso III, do Decreto 50.977, de 06 de novembro de 2009;

6.2.17. Apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

6.2.18. As despesas decorrentes de acidente de trabalho, incluindo as relativas aos empregados de subcontratadas, não cobertas pelo seguro, correrão por conta da CONTRATADA;

6.2.19. Elaborar RELATÓRIO FOTOGRAFICO DE EVOLUÇÃO EXECUTIVA DOS SERVIÇOS DATADO E GEORREFERENCIAMENTO. As fotos deverão ser inseridas de forma sequencial e anexadas cronologicamente e cumulativamente, visando o registro fotográfico completo de desenvolvimento dos serviços. Em cada folha em formato A4, sentido paisagem, deverá conter uma sequência mínima de 6 fotos do mesmo serviço por ambiente, de acordo com o memorial descritivo tiradas do mesmo ângulo. Cada sequência de fotos deve identificar claramente o local, bem como o serviço executado. A evolução do mesmo serviço em cada ambiente, deverá ser documentada através de inserções a cada medição, das fotos correspondentes sequenciais na(s) mesma(s) folha(s). A somatória de todas as sequências de fotos de cada serviço devem ser anexadas de forma cumulativa durante as medições parciais e, na medição final, toda a sequência completa de todos os serviços;

6.2.19.1. O relatório fotográfico deve constar data das fotos.

6.2.20. Apesar do caráter temporário da Obra (intervenção), deverá promover as condições necessárias de higiene, acessibilidade, limpeza e segurança para os funcionários e transeuntes.

6.3. **Compete à SPObras**, por meio da Fiscalização:

6.3.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos;

6.3.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;

6.3.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;

6.3.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

6.3.5. Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento;

- 6.3.5.1. Na falta de interesse da CONTRATADA em participar da elaboração da medição a mesma deverá ser processada pela fiscalização;
- 6.3.6. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma;
- 6.3.7. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade;
- 6.3.8. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos;
- 6.3.9. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.
- 6.3.10. Elaborar Relatório específico de verificação quanto:
- a) a veracidade dos registros feitos pela CONTRATADA;
 - b) seu juízo sobre o andamento dos trabalhos, comportamento do preposto e do pessoal;
 - c) outros fatos ou observações cujo registro se tornem convenientes.
- 6.3.11. Providenciar relatório / registro fotográfico de todas as etapas (antes, durante e depois) da execução dos serviços, e a sua junção ao respectivo processo da obra e, TAMBÉM, ao processo de medição, conforme padronizado em TERMO DE REFERÊNCIA.
- a) O relatório fotográfico deve constar data das fotos.
- 6.3.12. Manter o processo de contratação atualizado, constando desde todos os relatórios de vistoria, ordens de serviço e demais documentos especificados nos itens anteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº. 13.278/02 e Decreto Municipal nº 44.279/03, estando sujeita ainda às seguintes multas:
- 7.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual pela inexecução total do Contrato; entende-se como inexecução total a não realização dos serviços propostos no prazo fixado na primeira Ordem de Serviço.
- 7.1.2. Multa pela inexecução parcial: 10% (dez por cento) do valor do contrato, que compreende o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas contratuais ou das condições estabelecidas nos seus anexos, exceto as irregularidades descritas na tabela de infrações do item.

7.1.3. Multas sobre o valor do contrato, conforme tabela de infrações e seus respectivos graus, a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,05% por dia sobre o valor do contrato.
02	0,1% por dia sobre o valor do contrato.
03	0,2% por dia sobre o valor do contrato.

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Que colocam em risco os usuários e transeuntes.	03
2	Suspender ou interromper salvo motivo de força maior ou caso fortuito os serviços contratuais.	02
3	Manter trabalhador sem qualificação exigida para execução dos serviços contratados ou deixar de substituir trabalhador quando exigido pela FISCALIZAÇÃO, por trabalhador.	03
4	Permitir execução de serviços sem utilização de EPI/EPC ou a presença de trabalhador fora dos locais em que estão sendo realizados os serviços, por trabalhador.	01
5	Manter trabalhador sem vínculo empregatício com a contratada.	03
6	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, por serviço.	02
7	Deixar de manter sinalização de obra	02
8	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	02
9	Deixar de manter os Relatórios da Obra atualizados com anotações necessárias para o bom acompanhamento de sua execução.	01
10	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do presente contrato e dos seus anexos, não previsto nesta tabela de multa, por item e por ocorrência.	01

7.1.4. As penalidades ora previstas serão aplicadas pela SPObras quando não forem aceitas as competentes justificativas apresentadas pela contratada.

7.1.5. Aplicada a multa, a SPObras deduzirá a importância a ela correspondente, no próximo pagamento que fizer à contratada.

7.1.6. A garantia das obrigações contratuais responderá, também, pela exigibilidade da multa e demais penalidades ou pendências.

7.1.7. A estipulação das multas previstas neste Contrato não exclui da SPObras o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, por infração de uma de suas cláusulas ou por razões de interesse público.

7.1.8. Independentemente de interpelação judicial, a SPObras poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, sempre que ocorrer, inobservância, por parte da contratada, das especificações e recomendações da SPObras, fundamentadas no Termo de Referência e seus anexos;

Johnson Araújo da Silva
Advogado - OAB/SP 147.533

- 7.1.9. Danos à SPObras ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia da contratada na realização destes serviços;
- 7.1.10. A contratada estará sujeita à rescisão contratual, caso não adote as providências necessárias à correção das situações apontadas, dentro do prazo que for determinado pela SPObras;
- 7.1.11. Ocorrendo rescisão do contrato por exclusiva culpa da contratada, serão executadas as garantias de obrigações contratuais, sem prejuízo de outras indenizações para reparação de perdas e danos, porventura cabíveis;
- 7.1.12. Caso ocorra rescisão contratual por exclusiva culpa da contratada esta arcará com a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 7.1.13. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
- 7.1.14. Ocorrendo a rescisão, o prazo para pagamento da multa será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento da multa pela contratada, esta se sujeitará ao processo administrativo e/ou judicial;
- 7.1.15. Para a aplicação de penalidade será garantido o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 7.2. As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a Contratada, desde que obedecido o devido processo legal, nos termos do artigo 54 e seguintes do Decreto 44.279/03.
- 7.3. A multa prevista não tem caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não exime a contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar.
- 7.4. A Contratada estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Secção III, do Capítulo II, da Lei Federal nº. 13.303/16 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

- 8.1. Objeto do contrato será recebido, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos da secção IV do Capítulo II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPObras, e suas alterações, obedecidos aos critérios estabelecidos na Ata de Registro de Preços correspondente.
- 8.2. A responsabilidade da CONTRATADA, pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, bem como pelo material utilizado e sua adequação à Legislação e às normas técnicas vigentes à época do contrato, subsistirá, na forma de Lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1 Somente será admitida subcontratação, mediante prévia e expressa aprovação da SPObras, no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

- 9.2. A Contratada deverá apresentar os documentos de comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e econômico-financeira da subcontratada para aprovação da SPObras, em conformidade ao disposto no Edital do Pregão 001/2020.
- 9.3. A Contratada será, no caso de subcontratação, a única responsável pela plena execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, exceto se previamente autorizada, nos termos da Clausula Nona deste Contrato.
- 10.2. A rescisão do presente Contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos especificados no artigo 137 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da São Paulo Obras – SPObras, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 a Lei Municipal nº13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 11.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos ter da Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 44.279, de 24 de dezembro de 2.003, e Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Para garantir a execução deste contrato, a Contratada prestou garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no subitem 2.1. deste contrato.
- 12.2. A garantia prestada poderá ser substituída na vigência deste contrato, mediante requerimento da Contratada, observadas as modalidades estabelecidas no §1º, Art. 70, da Lei Federal n.º 13.303/2016.
- 12.3. Sempre que ocorrer qualquer alteração no valor ou prorrogação do prazo contratual, a Contratada deverá providenciar o reforço e/ou a regularização da garantia prestada, de forma a mantê-la no prazo de sua vigência e de acordo com o valor da contratação.
- 12.4. A liberação da garantia prestada será feita à Contratada mediante requerimento, após o Termo de Encerramento.
- 12.5. A garantia efetuada em dinheiro será restituída com o seu valor atualizado monetariamente, nos termos do artigo 70, § 4º, da Lei Federal n.º 13.303/2016.

- 12.6. Caso a fiança bancária ou seguro garantia não seja prestada por estabelecimento domiciliado no Município de São Paulo, deverá constar no verso da garantia apresentada o endosso que atribua a um estabelecimento bancário ou seguradora com domicílio na Cidade de São Paulo, total comprometimento, inclusive com responsabilidade solidária, com todos os termos da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

- 13.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da SPObras, suspensão ou rescisão do ajuste.
- 13.2 Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.
- 13.3 Fazem parte deste Contrato as Especificações, Termo de Referência e demais elementos técnicos constantes do Edital do Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito aplicáveis, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a SPObras.
- 15.2. As contratações de mão de obra feitas pela CONTRATADA serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito aplicáveis, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela CONTRATADA e a SPObras.
- 15.3. Durante e após a vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá manter a SPObras à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a SPObras venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DO FORO

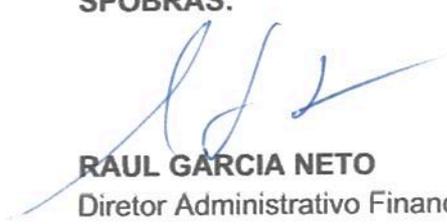
16.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por se acharem justas e acertadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

E por estarem justas e contratadas, as partes apõem suas assinaturas no presente instrumento, perante duas testemunhas, que também assinam.

São Paulo, 03 de julho de 2022.

SPOBRAS:



RAUL GARCIA NETO
Diretor Administrativo Financeiro



ADRIANA SIANO BOGGIO BIAZZI
Diretora de Obras

CONTRATADA



MARCELO CORIO
Sócio